



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**CT N° 084/2024 – Pregão Eletrônico 030/2023.** Objeto: – Contratação de empresa para execução de serviço de manutenção preventiva, corretiva e conservação das edificações hospitalares, prédios próprios municipais, e dos locais que estiverem sob responsabilidade de administração, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais. Contratado: Engecom Construtora Ltda. Valor: R\$1.424.999,99. Assinatura em 22/04/2024. Vigência: até 21/04/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

**CT N° 078/2024 – Concorrência 058/2023.** Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de recomposição de pavimentos, TAPA-BURACO, em diversos logradouros públicos no município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Contratado: Pavotec Pavimentação e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 5.020.375,43. Assinatura em 22/04/2024. Vigência: até 21/04/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br)

### EXTRATO DE RESCISÃO

**TERMO DE DISTRATO CT 185/2022** – Pregão Eletrônico n° 093/2022 - Rescisão consensual fundamentada no Inciso II do art. 79 da Lei n° 8.666/93. Data da assinatura: 22/04/2024. Vigência do referido contrato encerrada a partir da assinatura do termo de distrato.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### RESOLUÇÃO N° 023/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 23/04/2024

**CONTRIBUINTE:** REALCOOP COOPERATIVA REALIDADE EM TRANSPORTE LOGÍSTICAS LTDA

**DO OBJETO:** RESTITUIÇÃO DE ISSQN

**PROCESSO/PROTOCOLO N° 010/2023 MOB**

**DOS FATOS:**

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JRF 2ª Instância.

**DA DECISÃO:**

Os membros desta Junta ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem pelo INDEFERIMENTO, UMA VEZ QUE NÃO CABE À JUNTA DE RECURSOS FISCAIS REVISAR PROCESSO CUJO PRAZO PROCESSUAL EXPIROU. ADEMAIS, A COMPETÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS NÃO ATINGE A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS POSTERIOR AO JULGAMENTO.

Santa Luzia, 24 de abril de 2024.

Nicibel Edvânia da Silva  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO N° 024/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 23/04/2024

**CONTRIBUINTE:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

**DO OBJETO:** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

**PROCESSO/PROTOCOLO N° 003/2024**

**DOS FATOS:**

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JRF 2ª Instância.

**DA DECISÃO:**

Os membros desta Junta ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

Santa Luzia, 24 de abril de 2024.

Nicibel Edvânia da Silva  
Presidente da JRF 2ª Instância

### RESOLUÇÃO N° 025/2024

**DATA DA REUNIÃO:** 23/04/2024

**CONTRIBUINTE:** JM CONSULTÓRIO E DIAGNÓSTICO LTDA

**DO OBJETO:** RESTITUIÇÃO DE ISSQN/TFF

**PROCESSO/PROTOCOLO N° 001/2024**

**DOS FATOS:**

Os documentos apresentados neste processo pela 1ª Instância foram os mesmos utilizados para estudo, avaliação e decisão abaixo proferidos pelos membros da JRF 2ª Instância.

**DA DECISÃO:**

Os membros desta Junta ao procederem à leitura e avaliação da documentação acostada aos autos do processo, decidem pelo DEFERIMENTO DO RECURSO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

Santa Luzia, 24 de abril de 2024.

Nicibel Edvânia da Silva  
Presidente da JRF 2ª Instância

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 03/2023 SMDSC

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao Termo De Fomento n° 03/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, inscrita sob o CNPJ: 00.981.069/0014-68 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a celebração da parceria mediante Termo de Fomento n° 03/2024 assinado em 22/04/2024 com vigência até 31/12/2024, conforme Clausula 10 do referido termo e Lei Federal n° 13.019/2014, desde que o prazo não excede 5 anos.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal n° 3.315, Art. 32-I.

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania), Mário Agostino Cenni Junior (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Junior (Presidente do CMAS)

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0039595 - SMDS

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal n° 13.019/2014 e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “De mãos dadas com a Comunidade” no valor de R\$ 103.359,59 (cento e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objetivo a manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos e vínculos. A instituição beneficiária é o Instituto Comunitário Seara de Luz, localizado à Rua Dr Plínio de Moraes, n° 40, Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ n° 01.105.995/0001-18.

**BASE LEGAL:**

A Lei Federal n° 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal n° 13.204/2015, dispondo que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, e o Decreto Municipal n° 3.315/2018, que dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o n° 44.

**DO OBJETO:**

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “realizar encontros temáticos e promover oficinas de artesanato, balé, futebol e arte, para crianças, adolescentes e usuários em situação de vulnerabilidade social”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, não possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, não dispondo de instalações adequadas, sendo que o aporte será para custear mão de obra, equipamentos, material permanente e de consumo para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, por meio de oficinas e fortalecimento de vínculos para a comunidade de sua abrangência.

**DA IMPUGNAÇÃO:**

A Lei Federal n° 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

## CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Instituto Comunitário Seara de Luz com a transferência de recursos no valor R\$ 103.359,59 (cento e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

## A SABER:

Emenda direcionada pelo Vereador Ilacir Bicalho R\$ 75.000,00

Emenda direcionada pelo Vereador Lelei da Auto Escola R\$ 28.359,59

Totalizando o valor de R\$ 103.359,59 (cento e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2085.6002

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 629

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**PUBLICAÇÃO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO/  
CREDENCIAMENTO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - EDITAL  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - FMI**

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 no uso de suas atribuições, conforme a Portaria SMDSC nº 06/2024 torna público o resultado da etapa 12 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3.315/2018 prevê que órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município, datada em 15/02/2024 objetivando selecionar 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenha interesse em executar cofinanciamento de vagas de Acolhimento Institucional ao idoso em violação de direitos, consoante ao Estatuto do Idoso e a Tipificação 109/2009, direcionado aos municípios, sendo que será formalizado mediante Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e a Administração Municipal, de acordo com as condições estabelecidas neste chamamento;

CONSIDERANDO todo o processo da avaliação realizado pela Comissão Técnica de Seleção, encontram-se consonantes com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

CONSIDERANDO que foram recebidos apenas 02 (dois) envelopes contendo a “Credenciamento/Habilitação”;

CONSIDERANDO a reunião de comissão no dia 23 de abril de 2024;

## Resolve:

1 - Após análise dos envelopes intitulados “Credenciamento/Habilitação”, DEFERIR a documentação apresentada, considerada habilitada a Organização da Sociedade Civil - OSC:

- Instituto Esperança - Apta

2 - Após análise dos envelopes intitulados “Credenciamento/Habilitação”, INDEFERIR a documentação apresentada, considerada “NÃO” habilitada a Organização da Sociedade Civil – OSC por ausência de documentos que preconiza no item 12:

- Asilo Cantinho da Paz - Inapta

A avaliação dos documentos foi realizada pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria SMDSC nº 06/2024, em reunião presencial realizada em 23/04/2024, e seguiu os requisitos apresentados no item 12 do referido edital.

3 – Considerando a falta de competitividade, o interesse público e a relevância do serviço a ser ofertado, abre – se prazo para complemento de documentação junto ao recurso que deverá ser encaminhado nos termos do item 6.12, do Edital de Chamamento Público SMDSC CMDI 01/2024, pela instituição Asilo Cantinho da Paz.

Santa Luzia, 24 de abril de 2024

Comissão de Seleção

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO****ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 29/2024**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	0646/2024-SMDU-SL	Cristian Tadeu	23/04/2024
2024	0686/2024-SMDU-SL	Wanderley Silva	23/04/2024
2024	0664/2024-SMDU-SL	Amarildo Luiz dos Santos	23/04/2024
2024	0618/2024-SMDU-SL	Ediney Valgas	23/04/2024
2024	0713/2024-SMDU-SL	Gisley Da Silva Nunes	23/04/2024
2024	0712/2024-SMDU-SL	Gisley Da Silva Nunes	23/04/2024
2024	0711/2024-SMDU-SL	Gisley Da Silva Nunes	23/04/2024
2024	0569/2024-SMDU-SL	Patrícia Heleno Galvão Silva	23/04/2024
2024	0702/2024-SMDU-SL	David Carlos Cruz	23/04/2024
2024	0307/2024-SMDU-SL	Wilson Rabelo Guimarães	23/04/2024
2024	0717/2024-SMDU-SL	Mário Lucio Rodrigues da Silva	23/04/2024
2024	0727/2024-SMDU-SL	Gizelle Conceição Costa da Silva	23/04/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº05 /2024**

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão de acompanhamento do clima Escolar (CACE), nas Escolas/UMEIs no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Nº 4.570, de 30 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO o fundamento da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos, Incisos III e IV do art.1º, inciso X do art.5º, e art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Convenção 190 da Organização Internacional do trabalho, sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.811, de 12 janeiro de 2024, Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento do Clima Escolar (CACE), nas Escolas/UMEIs, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia.

Art. 2º- Fica nomeada da Comissão de Acompanhamento do Clima Escolar (CACE), nas Escolas/UMEIs no âmbito da Rede Municipal de Ensino, composta pelos membros abaixo elencados:

- Adriana Silva Cadeira, Matrícula nº9954;
- Crislaine aparecida Coelho Marques, Matrícula nº36.807;
- Francislene Gracio Abreu, Matrícula nº 9840

- Gabriele Cristina Alves, Matrícula nº36.813;
  - Marilda Antônia Guimarães, Matrícula nº 9950
  - Sandra Ribeiro de Araújo Barros, Matrícula nº28.564;
  - Sheila Lisboa Guimarães, Matrícula nº 14.992.
  - 1º A servidora designada nos termos do inciso I será a presidente da Comissão;
  - 2º A servidora designada nos termos do inciso II será a relatora da comissão;
  - 3º A Comissão constituída por este ato não substitui comissão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;
  - 4º Compete a Comissão prestar informações para os órgãos de controle interno e externo através de relatórios, caso solicitada;
- Art. 3º - Após sua implantação, caberá, a Comissão de Acompanhamento do Clima Escolar (CACE), elaborar resolução que norteará seus trabalhos;
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de abril de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E REGULA-  
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**RETIFICAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)**

No Diário Oficial 988, p. 1, onde se lê:

REURB 034/2024 – Comunidade Nova Esperança

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº 034/2024, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

Leia-se:

REURB 034/2022 – Comunidade Boa Esperança

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado COMUNIDADE BOA ESPERANÇA encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº 034/2022, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

Marlon Resende

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

**SECRETARIA MUNICIPAL  
SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Retificacao-da-Convocacao-Avaliacao-Psicologica-Indepac.pdf>

**GABINETE**

**LEI Nº 4.714, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Altera dispositivo da Lei nº 3.938, de 22 de maio 2018, que “Altera o nome do logradouro público – Rua 18, para Rua Padre Joaquim Santana Castro, no Novo Centro”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.938, de 22 de maio 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altera o nome do logradouro Rua 18, para Rua Padre Joaquim Santana de Castro, a rua faz esquina com a Rua 19 e Rua Manoel Messias Néri, no bairro Novo Centro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 4.715, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Altera dispositivo da Lei nº 3.579, de 17 de novembro 2014, que “Dá nome a logradouro público: Rua Ouro Preto, Bairro Luxemburgo”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.579, de 17 de novembro 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Rua Ouro Preto, o logradouro público Rua E, bairro Luxemburgo, Município de Santa Luzia - MG.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 4.716, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Estabelece normas e condicionantes para ocupação de terrenos em áreas suscetíveis a inundações no Município e altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.622, de 21 de setembro de 2023.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e condicionantes para parcelamento do solo e construção de edificações em terrenos situados em áreas suscetíveis a inundações dentro do perímetro urbano do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - inundações: processo de extravasamento das águas de canal de drenagem para as áreas marginais de planície de inundações, várzea ou leito maior de curso d'água quando a enchente atinge cota acima do nível máximo da calha principal do curso;

II - suscetibilidade: potencialidade de ocorrência de processos naturais e induzidos em uma dada área;

III - risco: relação entre a possibilidade de ocorrência de um dado processo ou fenômeno, e a magnitude de danos ou consequências sociais e/ou econômicas sobre um dado elemento, grupo ou comunidade; e

IV - área de risco: área passível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso, sujeitando as pessoas que habitam essas áreas a danos à integridade física, perdas materiais e patrimoniais.

Art. 3º Os parâmetros e condições estabelecidos nesta Lei buscam possibilitar que os terrenos sejam parcelados e edificados com segurança e que os efeitos decorrentes das inundações sejam prevenidos e mitigados.

Parágrafo único. Caso as porções suscetíveis a inundações dos terrenos referidos nesta Lei não sejam objeto de parcelamento ou edificação, não se aplicam as disposições desta Lei.

Art. 4º No parcelamento do solo e na edificação de terrenos situados em áreas suscetíveis a inundações devem ser utilizadas soluções construtivas e medidas mitigadoras que garantam que as construções não sejam afetadas pelo transbordamento de cursos d'água, preservando a segurança da população. Para tanto, devem ser adotados mecanismos de elevação do terreno e/ou da edificação acima da cota de inundações no local, dispositivos de captação, armazenamento ou retenção de águas correntes e pluviais, sinalização das áreas suscetíveis a inundações, com indicação de alertas de risco e rotas de fuga no entorno do terreno, e/ou outras medidas mitigadoras apropriadas.

§ 1º Os níveis da edificação situados abaixo da cota máxima de inundações no local não podem ser ocupados por unidades autônomas ou compartimentos de permanência prolongada, nos termos do Código de Edificações do Município.

§ 2º Nos terrenos previstos no caput é vedada a construção em subsolo.

§ 3º Nas áreas comuns das edificações de uso não residencial e uso residencial multifamiliar as soluções construtivas adotadas devem garantir as condições de acessibilidade conforme a legislação e normas técnicas vigentes.

§ 4º A sinalização das áreas suscetíveis a inundações deve ser realizada conforme padronização adotada pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

Art. 5º É vedada a concessão de licenças, alvarás ou autorizações onde inexistir viabilidade técnica para a utilização de soluções construtivas que garantam que as edificações não sejam afetadas por inundações.

Art. 6º É vedada a concessão de licenças, alvarás ou autorizações em áreas de risco indicadas como não edificáveis no Plano Diretor, legislação dele derivada, e legislações federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O atendimento às disposições desta Lei não autoriza a ocupação de áreas de preservação permanente ou áreas não edificáveis estabelecidas pelas legislações federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Para o licenciamento de parcelamento do solo e de edificações nas modalidades de Aprovação Inicial, Modificação ou Regularização em terrenos situados em áreas suscetíveis a inundações é obrigatória a apresentação de:

I - Laudo Geológico-Geotécnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado de documento de responsabilidade técnica expedido por órgão competente;

II - Estudo Hidrológico elaborado por profissional habilitado, acompanhado de documento de responsabilidade técnica expedido por órgão competente;

III - Plano de Evacuação de Emergência elaborado por profissional habilitado, acompanhado de documento de responsabilidade técnica expedido por órgão competente, para edificações não residenciais;

IV - Termo de Responsabilidade pela ocupação de Área Suscetível a Inundações, constante nos Anexos I e II desta Lei, assinado pelo responsável técnico pelo levantamento e/ou projeto urbanístico, de drenagem ou arquitetônico, conforme o caso, pelo responsável técnico pela execução da obra e pelo proprietário do terreno; e

V - documento de responsabilidade técnica expedido por órgão competente referente ao projeto urbanístico, de drenagem ou arquitetônico, conforme o caso, e pela execução da obra.

§ 1º O Laudo Geológico-Geotécnico deve ser apresentado de acordo com as normas técnicas vigentes e deve conter, minimamente:

I - caracterização, histórico, sondagem do solo e análise geológica-geotécnica do solo local; e

II - análise de estabilidade e avaliação de risco abrangente, considerando a ocupação proposta, apresentando medidas de mitigação e recomendações para a realização de projetos e obras no local, e atestando a viabilidade de ocupação da área.

§ 2º O Estudo Hidrológico deve ser apresentado de acordo com as normas técnicas vigentes e deve conter, minimamente:

I - caracterização, histórico, análise hidrológica e morfológica da sub-bacia hidrográfica, considerando recorrência mínima de chuva de 10 (dez) anos;

II - modelagem hidráulica, avaliação de risco abrangente e identificação das áreas suscetíveis a inundações e suas cotas altimétricas; e

III - análise do cenário anterior e posterior ao parcelamento ou à edificação proposta, considerando as soluções construtivas apresentadas, comprovando a mitigação aos impactos das inundações e atestando a viabilidade de ocupação da área.

Art. 9º Para a regularização de edificações existentes e sem modificação conforme Lei nº 4.622, de 21 de setembro de 2023, em terrenos situados em áreas suscetíveis a inundações é obrigatória a apresentação de:

I - Termo de Responsabilidade pela ocupação de Área Suscetível a Inundações, constante no Anexo III desta Lei, assinado pelo responsável técnico pelo levantamento arquitetônico e pelo proprietário do terreno; e

II - documento de responsabilidade técnica expedido por órgão competente referente ao levantamento arquitetônico.

Art. 10. O licenciamento do parcelamento do solo será concedido com base nos documentos apresentados junto aos projetos e na responsabilidade assumida pelos responsáveis técnicos pelos projetos urbanísticos e de drenagem, pelo responsável técnico pela execução da obra e pelo proprietário do terreno perante o poder público e terceiros em relação ao parcelamento do solo de área suscetível a inundações.

Art. 11. O licenciamento de edificações será concedido com base nos documentos apresentados junto aos projetos e na responsabilidade assumida pelo responsável técnico pelo projeto arquitetônico, pelo responsável técnico pela execução da obra e pelo proprietário do terreno perante o poder público e terceiros em relação à ocupação de área suscetível a inundações.

Art. 12. O Termo de Responsabilidade pela ocupação de Área Suscetível a Inundações apresentado deverá ser averbado à matrícula do imóvel quando concedido o licenciamento em referência.

Art. 13. As modalidades de soluções construtivas e o conteúdo técnico dos laudos geológicos-geotécnicos e dos estudos hidrológicos apresentados não são objeto de análise do Executivo para a concessão de alvarás ou autorizações no âmbito do parcelamento do solo e construção de edificações, sendo de total responsabilidade do proprietário do imóvel e responsáveis técnicos pelas suas elaborações, sem prejuízo de análise dos documentos pelo Executivo em qualquer licenciamento prévio necessário.

Parágrafo único. A concessão de licenças, alvarás ou autorizações no âmbito do parcelamento do solo e construção de edificações não acarreta responsabilidade ao Executivo por qualquer sinistro ou acidente decorrente da ocupação de área suscetível a inundações.

Art. 14. O inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 4.622, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso VII ao caput:

“Art. 3º .....

II - não esteja em área de risco, em área non aedificandi e ou em área pública, nos termos da legislação vigente, excetuadas as áreas suscetíveis a inundações;

.....

VII - não esteja em áreas suscetíveis a inundações ou atenda às disposições desta Lei.”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Link de acesso aos Anexos I, II e III:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/zXfUrAIfKGdBYn4>

